



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 316, DE 2006

(nº 1.346/2004, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão à
RADIO NOVO HORIZONTE FM LTDA. para
explorar serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na
cidade de Unaí, Estado de Minas
Gerais.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a
Portaria nº 159, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão
à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar, por 10 (dez)
anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão
sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de
Minas Gerais.**

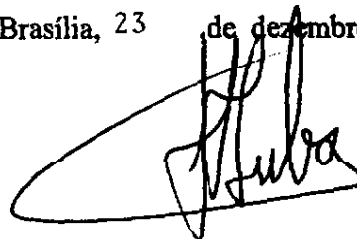
**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.**

Mensagem nº 790, de 2003.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 159, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 23 de dezembro de 2003.



MC 00058 EM

Brasília, 12 de junho de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 013/98-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais.
2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Novo Horizonte FM Ltda. (Processo nº 53710.000331/98) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miro Teixeira

PORTARIA Nº 159 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000331/1998, Concorrência nº 013/1998-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 391, de 19 de maio de 2003, resolve:

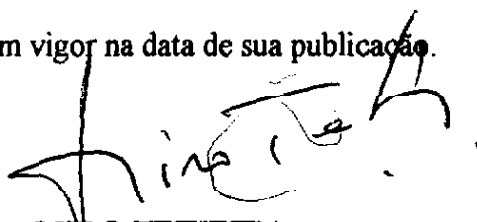
Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Novo Horizonte FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



MIRO TEIXEIRA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA.

= RÁDIO NOVO HORIZONTE FM LTDA. =

Pelo presente instrumento particular, **JOAQUIM GUILHERME ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, natural de Unai-MG, nascido no dia 20/11/72, filho de Dr. Reinaldo Pessoa de Oliveira e Regina Maria Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, residente e domiciliado em Brasília - DF, na SQS 114, Bloco B, Aptº 308, portador da Carteira de Identidade RG nº M- 5.345.786 SSP-MG, expedida em 29/06/89, e CPF nº 944.113.286-15 e **SIVIRINA MACEDO GUIMARÃES**, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada na Rua Ramiro Borges 384, Bairro Canabrava em Unai-MG, portadora da Carteira de Identidade RG nº 267.413, expedida pelo M.J.DPF no dia 01/11/71, em Brasília-DF, e do CPF nº 400.795.976-53, natural de Unai-MG, nascida no dia 01/10/47, filha de Manoel Macedo Guimarães e Luzia Francisca de Souza, têm, entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária:

1. A sociedade girará sob a denominação social **Rádio Novo Horizonte FM Ltda.**, com o nome de fantasia **'HORIZONTE FM'**.

2. A sociedade terá sua sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, na Rua Afonso Pena 615, sala A, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

O objeto da sociedade será a execução de serviços de radiodifusão, por conta própria, em todo o Estado de Minas Gerais.

4. O capital social é de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais), divididos em 48.500 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma e subscrita em:

Joaquim Guilherme Rosário Fusco Pessoa de Oliveira.....	24.250
quotas, no valor de.....	R\$ 24.250,00
Sivirina Macedo Guimarães.....	24.250
quotas, no valor de.....	R\$ 24.250,00
Totalizando.....	48.500 quotas, no valor deR\$ 48.500,00

Parágrafo único - As quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional.

5. A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à responsabilidade total do capital social.

6. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

7. A gerência da sociedade será exercida pela sócia Sivorina Macedo Guimarães que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

8. O uso da firma será feito pelo sócio-gerente, isolada ou conjuntamente com o outro sócio, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

9. O sócio no exercício da gerência e de cargos na sociedade, terá direito de uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

10. Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo único - A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

11. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

12. No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro, por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece a cláusula 13, deste instrumento.

13. No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade extingue-se, levantando-se um balanço especial nessa data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data do balanço especial.

14. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

15. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

Unai, 12 de março de 1.998

Joaquim Guilherme Rosário Forcu Pedro Oliveira
JOAQUIM GUILHERME ROSÁRIO F. P. DE OLIVEIRA
Sócio Quotista

Sivirina Macedo Guimarães
SIVIRINA MACEDO GUIMARÃES
Sócia Gerente

Testemunhas:

Eliane Fernandes da Silva
Eliane Fernandes da Silva
CI 7.667.330 SSP/MG
CPF 002.448.636-10

Antônio da Silva Lara
Antônio da Silva Lara
CI 272.430 SSP/DF
CPF 267.868.936-00

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO**

Conferir com o original e dor 13.

Unai-MG 03/03/1998

Alcides
ALCIDES DE ALMEIDA
PROF. DR. ALCIDES DE ALMEIDA - TIT. REGISTRO
PROF. DR. ALCIDES DE ALMEIDA - TIT. REGISTRO
UNAI - MG



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/03/98

SER O NÚMERO:

3120539580-1

Protocolo: 980547661

Alcides
ALCIDES DE ALMEIDA
PROF. DR. ALCIDES DE ALMEIDA - TIT. REGISTRO
PROF. DR. ALCIDES DE ALMEIDA - TIT. REGISTRO
UNAI - MG

(À Comissão de Educação, em decisão terminativa)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 02/06/2006

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:13329/2006)